

## Protocolo 49.311/2025

---

**De:** AM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Para:** SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

**Data:** 22/05/2025 às 09:32:50

**Setores (CC):**

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

**Setores envolvidos:**

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

### SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

---

**Entrada\*:**

Site

Prezados (as),

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar nosso PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO relativo ao **Edital do pregão eletrônico n° 026/2025**, com relação ao que se pede em termo de referência/documentos habilitatórios do edital, para vossa apreciação.

**Favor, acusar o recebimento.**

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Luciane do Rocio

AM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 07.248.496/0001-66

**Anexos:**

Impugnacao\_ao\_Edital\_AM\_xBalneario\_Alvara\_.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**  
**COMPRASGOV Nº 90032/2025**

**AM REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.248.496/0001-66, com sede sito à Rua Primeiro de Maio, n.º 442, bairro Centro, Pinhais/PR, CEP: 83323-020, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na legislação hodiernamente vigente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital pelos motivos de fato e de direito que doravante passará a expender:

**1) DA LICENÇA/ALVARÁ SANITÁRIA DAS LICITANTES**

No edital restou exigido das licitantes a apresentação de suas respectivas licenças sanitárias, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, senão vejamos:

*"6.13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

*I. ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL DO DOMICÍLIO DA PROPONENTE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;"*

Em que pese a exigência expressa de apresentação do alvará sanitário para as licitantes, existem empresas atuantes como distribuidora de alimentos que estão **DISPENSADAS** da emissão do alvará sanitário, conforme as legislações municipais.

No caso da empresa impugnante, ao consultar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), verifica-se claramente que a empresa possui como atividade o comércio ATACADISTA de produtos alimentícios, calha:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.248.496/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2005
NOME EMPRESARIAL AM REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AM ALIMENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Portanto, as atividades desempenhadas pela empresa atendem perfeitamente ao objeto da licitação, qual seja, fornecimento de produtos alimentícios.

O diferencial da impugnante para com as distribuidoras de alimentos tradicionais é que ela não adota no endereço de sua sede espaço físico para armazenamento do produto. A petionária utiliza do espaço do próprio fornecedor, ou seja, o produto comercializado fica armazenado no espaço físico do fornecedor e/ou do fabricante do produto cotado. Por esse motivo, por inexistir estoque no endereço físico da sede da empresa que ela se encontra dispensada do licenciamento sanitário.

**O fato de estar dispensada do licenciamento, não implica que não pode realizar a atividade, muito pelo contrário.**

A Prefeitura de Pinhais, órgão responsável pela emissão tanto do alvará de funcionamento quanto da licença sanitária, sinalizou a possibilidade de exercício da atividade de comércio atacadista, porém ressaltou o fato da empresa não exercer o comércio no local onde é sua sede, dispensando-a do licenciamento sanitário:

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Definitivo
LICENÇA SANITÁRIA DISPENSADO DE LICENÇA SANITÁRIA, conforme decreto municipal 13/2019.
OBSERVAÇÃO : AUTORIZADO SOMENTE PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.

A dispensa de licenciamento sanitário encontra-se devidamente respaldada pela legislação municipal, vide Decreto 13/2019 do Município de Pinhais/PR, a qual dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário e dispensa:

Art. 5º O prazo de validade da Licença Sanitária está previsto no anexo I deste decreto, sendo de 01 (um) à 03 (três) anos.

(...)

§ 3º Não serão emitidas licenças sanitárias para os estabelecimentos de interesse à saúde que não exercerem a atividades no local.

Portanto, a dispensa de licenciamento sanitário encontra-se devidamente respaldada pela legislação municipal, sendo assim, **faz-se necessário esclarecimento/alteração do edital sobre a possibilidade de participação no pregão de empresas que estão dispensadas da emissão do alvará sanitário, aceitando assim, a DISPENSA DA VIGILÂNCIA.**

Ademais, o edital não proíbe a participação de empresas cuja atividade principal seja a representação comercial.

A fim de que seja permitida a participação da licitante ora impugnante na presente licitação, pugna-se primeiramente pelos esclarecimentos sobre a possibilidade de participação das empresas dispensadas da emissão do alvará sanitário no referido pregão.

Caso mantida a exigência do licenciamento sanitário, impugna-se o edital para fins de participação de empresas dispensadas do licenciamento sanitário no certame, alterando o item destacado acima do edital para que conste que as empresas que são dispensadas da necessidade do alvará sanitário, de acordo com a legislação municipal, possam participar da licitação, como de direito.

Atenta-se para o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21, senão vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (grifo nosso)

O dispositivo acima é claro e tácito quanto ao objetivo da lei em vetar o agente público de incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.

O direito administrativo tutela o interesse público, razão pela qual mostra-se fundamental a competição entre os participantes da licitação, visto que, quanto maior a concorrência, melhor será o preço do produto a ser adquirido pela administração.

A presente licitação é regida sob a modalidade de pregão e, como tal, visa a obtenção da melhor proposta, ou seja, menor preço, para os itens licitados. O interesse público somente será atingido pela obtenção da melhor proposta.

Desta forma, impugna-se o edital.

## **2) REQUERIMENTOS DERRADEIROS**

Diante do exposto, requer-se a presente impugnação, alterando o edital conforme apontado, para que seja aceito também a "DISPENSA SANITÁRIA", como de direito.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pinhais, 22 de maio de 2025.

AM  
REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS  
LTDA:07248496  
000166

Assinado de forma digital por AM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA:07248496000166  
Dados: 2025.05.22 09:23:06 -03'00'

LUCIANE DO  
ROCIO  
FERREIRA:0205  
8299965

Assinado de forma digital por LUCIANE DO ROCIO FERREIRA:02058299965  
Dados: 2025.05.22 09:22:44 -03'00'

**LUCIANE DO ROCIO  
PROPRIETÁRIA  
AM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS LTDA.**

AM REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ/MF Nº 07.248.496/0001-66 NIRE 41600666861  
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. LUCIANE DO ROCIO FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 12/02/1973, natural de Curitiba/PR, portadora da cédula de identidade civil sob nº 6.394.137-9 expedido pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF: 020.582.999-65, residente e domiciliada à Rua Percy Feliciano de Castilho, 1886 - Bairro Alto, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.820-380.

Titular da AM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede e foro em Pinhais, estado do Paraná, à Rua Primeiro de Maio, 442, Bairro Centro, CEP 83.323-020. Cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600666861.

Resolve, por intermédio do presente instrumento, alterar o contrato social primitivo, que passará a ser regido conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### OBJETO SOCIAL

**Cláusula Primeira** – A Sociedade passa a ter o seguinte objeto social: Representação comercial de carnes; comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados; comércio atacadista de aves abatidas e derivados; comércio atacadista de carnes derivadas de outros animais; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de pescados e frutos do mar.

4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especificado

4634-6/01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634-6/02 – Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

4634-6/00 – Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4634-6/03 – Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

**Cláusula Segunda:** Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos dessa alteração, permanecem em vigor.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

LUCIANE DO ROCIO FERREIRA  
Sócia Administradora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AM REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02058299965	LUCIANE DO ROCIO FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 08:02 SOB Nº 20248965786.  
PROTOCOLO: 248965786 DE 02/12/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417086892. CNPJ DA SEDE: 07248496000166.  
NIRE: 41600666861. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2024.  
AM REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.394.137-9



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Luciane Ferreira*

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.394.137-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/10/2018

NOME: LUCIANE DO RÓCIO FERREIRA

FILIAÇÃO: LOURIVAL FERREIRA  
 CLEAIR LIMA FERREIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU

C: CAS AV.DIV=10535, LIVRO=758, FOLHA=84

CPF: 020.582.999-65

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
 MANSUR VICENTINI DA COSTA MICHELLOTTI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

001-18-43460

**Protocolo 1- 49.311/2025**

**De:** RENATO L. - SECOP - DPL - PRG

**Para:** SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

**Data:** 22/05/2025 às 10:07:57

Ao Pregoeiro designado.

—  
**Renato Fogar Lopes**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 32.515/2025

**Protocolo 2- 49.311/2025**

**De:** Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

**Para:** Representante: AM REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Data:** 27/05/2025 às 13:15:48

Prezado (a),

Ao responder à impugnação apresentada em face do edital da licitação em questão, constata-se:

1. Indubitavelmente, caso a empresa seja desobrigada da obtenção do alvará sanitário do município onde está estabelecida, bastará, quando convocada pelo Pregoeiro para a apresentação dos documentos de habilitação, enviar a declaração de dispensa do alvará sanitário, emitida pelo órgão de saúde municipal.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette  
Agente de Contratação